



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	m

**PROJETO LEI DE Nº 775**

Substitui integralmente os anexos IV e VI, da Lei Municipal nº 1.381 de 17 de setembro de 2013 e suas alterações, qual seja, o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste-MT., para os exercícios de 2014 a 2017, pelos anexos II, III, IV E VI desta Lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Os anexos IV, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 1.381 de 17 de setembro de 2013 e suas alterações, qual seja, o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste – MT., para os exercícios de 2014 a 2017, serão doravante integralmente substituídos pelos anexos II, III, IV E VI desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 09 de dezembro de 2016

  
**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PHSJ/MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	m

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de promover adequações na Lei do Plano Plurianual 2014-2017 – Lei Municipal nº 1.381, para promover a compatibilidade de seu texto com a redação vigente da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2017 – Lei Municipal nº 1.652- e com a proposta de Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017.

Em nossa Carta Magna determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. No § 2º desse artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO. E no art. 166 § 3º, I, prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO.

As leis orçamentárias devem possibilitar uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis (PPA, LDO, LOA) e permitir a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento.

O PPA, LDO e LOA devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no resultado do outro.

Assim, houve necessidade de adequação do Plano Plurianual a valores constantes de ações, bem como a correção de sub-funções, sendo que tais programas já encontram-se contemplados na LDO e LOA.

Em função do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos nobres Edis, visando a compatibilização das peças de planejamento para o exercício de 2017, quais sejam, PPA, LDO e LOA e se for da concordância de Vossas Excelências, sua conversão em diploma legal.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PHSJ/MMD.